**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/CPB/2020**

**PROCESSO Nº 0062/2020**

**OFERTA DE COMPRA Nº** 892000801002020OC00007

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPB/2020**

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da carteira de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Detentora: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua (.............................), n° (.....), Bairro (...................), Cidade (.................) – Estado (.....), CEP: (..................), neste ato representada por seu procurador (a) legal (................................), portador do Registro Geral sob nº (.........................) e CPF/MF nº (..............................).

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC, aprovado pela Resolução DIREX/CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

* 1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Insumos do gênero alimentício, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.:

**LOTE ÚNICO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS** | **UNID. DE FORN.** | **QUANT** | **MARCA** | **VALOR UNI.** | **VALOR TOTAL** | |
| 1 | **Açúcar Cristal 5g**  Açúcar; Refinado Granulado; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de Açúcar; Com Aspecto, Cor e Odor Característicos e Sabor Doce;  Não Podendo Apresentar Mau Estado de Conservação, Alta Umidade, Presença de Insetos ou Detritos e Odor Estranho; Embalagem Primaria Sache, pesando cerca de 5g, Devidamente Lacrado; Com Validade Mínima de 12 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Resolução Rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa;  **Marca Referência: União ou SIMILAR.** | Sachê 05  gramas | 200.000 |  | R$ | R$ | |
| 2 | **Adoçante:**  Adoçante Dietético; Em Pó; Composto de Sucralose ou Xilitol, e Outros Ingredientes Permitidos; Embalagem Primaria Sache Individual, Pesando No Mínimo 0,8 Gramas Cada; Embalagem Secundaria Caixa de Papelão Reforçada; Com Validade Mínima de 28 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 271/05 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa  **Marca Referência: Finn, Gold, línea ou SIMILAR** | Sachê 08 gramas | 100.000 |  | R$ | R$ | |
| 3 | **Mexedor de plástico:**  Mexedor para café, material plástico, cristal, medindo 9cm, tipo remo. Embalado em saco plástico atóxico.  Pacote com 500 unidades.  **Marca de Referência: Plastfood, Compete do Brasil, Mexa Bem ou SIMILAR.** | Pacote com 500 | 2.000 |  | R$ | R$ | |
| 4 | **Chá verde**:  Chá; Verde; Composto de Folhas e Talos Da Camélia Sinensis; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.  Embalagem com 10 sachês. | Caixa com 10 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 5 | **Chá; de Erva Mate Sabor Limão**  Chá; de Erva Mate Sabor Limão; Composto de Folhas e Talos de Erva Mate (ilex Paraguariensis); Aromatizante de Limão e Outros Ingredientes Permitidos; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem com 25 sachês. | Caixa com 25 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 6 | **Chá; de Erva Cidreira:**  Chá; de Erva Cidreira; Composto de Folhas e Ramos de Erva Cidreira (melissa Officinalis); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem com 15 sachês. | Caixa com 15 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 7 | **Chá; de Hortelã:**  Chá; de Hortelã; Composto de Folhas e Ramos de Hortelã (mentha Piperita); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem com 15 sachês. | Caixa com 15 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 8 | **Chá; Misto Cítrico:**  Chá; Misto Cítrico; Composto de Frutos de Maca, Flores de Hibisco, Frutos e Flores de Rosa Silvestre; Casca de Laranja, Casca de Limão e Outros Ingredientes Permitidos; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem com 15 sachês. | Caixa com 15 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 9 | **Chá; Misto de Laranja, Cravo e Canela:**  Chá; Misto de Laranja, Cravo e Canela; Composto de Folhas e Cascas de Laranja, Casca de Canela, Cravo Da Índia; Frutos de Maca, Flores de Hibisco e Outros Ingredientes Permitidos; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem com 15 sachês. | Caixa com 15 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 10 | **Chá; de Capim Cidreira; Composto de Folhas de Capim Cidreira**  Chá; de Capim Cidreira; Composto de Folhas de Capim Cidreira; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.  Embalagem com 10 sachês. | Caixa com 10 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 11 | **Chá; de Erva Doce:**  Chá; de Erva Doce; Composto de Sementes de Erva Doce; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; | Caixa com 10 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 12 | **Chá; Misto Sabor Gengibre:**  Chá; Misto Sabor Gengibre; Composto de Frutos de Maca, Gengibre, Casca de Canela; Casca de Laranja, Cravo e Outros Ingredientes Permitidos; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem com 10 sachês. | Caixa com 10 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 13 | **Chá; Misto de Maca Com Canela:**  Chá; Misto de Maca Com Canela; Composto de Frutos de Maca, Casca de Canela e Outros Ingredientes Permitidos; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem com 10 sachês. | Caixa com 10 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 14 | **Chá; Misto de Flores e Frutas:**  Chá; Misto de Flores e Frutas; Composto de Frutos de Maca, Flores de Hibisco; Flores de Rosa Silvestre e Outros Ingredientes Permitidos; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 10 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem com 15 sachês. | Caixa com 15 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 120 |  | R$ | R$ | |
| 15 | **Chá; de Morango:**  Chá; de Morango; Composto de Frutos de Morango, Flores de Hibisco; Frutos e Flores de Rosa Silvestre e Outros Ingredientes Permitidos; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Sache Individual; Embalagem Secundaria Caixa de Papel Cartão; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa.  Embalagem com 10 sachês. | Caixa com 10 sachês contento no mínimo 15gr cada sachê. | 100 |  | R$ | R$ | |
| 16 | **Chá; de Erva Doce:**  Chá; de Erva Doce; Composto de Sementes de Erva Doce; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Plástica, Apropriada, Hermeticamente Fechada; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem de 1kg. | Kg | 50 |  | R$ | R$ | |
| 17 | **Chá; de Erva Mate Queimado Ou Tostado:**  Chá; de Erva Mate Queimado Ou Tostado; Composto de Folhas e Talos de Erva Mate (ilex Paraguariensis); Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Plástica Apropriada, Hermeticamente Fechada; Embalagem Secundaria Caixa de Papelão Cartonada; Com Validade Mínima de 20 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem de 1kg. | Kg | 50 |  | R$ | R$ | |
| 18 | **Chá; de Camomila; Composto de Flores de Camomila:**  Chá; de Camomila; Composto de Flores de Camomila; Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Plástica Apropriada, Hermeticamente Fechada; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem de 1kg. | Kg | 50 |  | R$ | R$ | |
| 19 | **Chá; de Hortelã; Composto de folhas de hortelã:**  Chá; de Hortelã; Composto de folhas de hortelã Isento de Sujidades, Fragmentos de Insetos e Outros Materiais Estranhos; Embalagem Primaria Plástica Apropriada, Hermeticamente Fechada; Com Validade Mínima de 14 Meses Na Data Da Entrega; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 267/05, Rdc 277/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa;  Embalagem de 1kg. | Kg | 50 |  | R$ | R$ | |
|  | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$** | |
|  | | | | | |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ XX.XXX.XX (...............................)**

* 1. A detentora da Ata de Registro de Preços se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência, independente de quantitativo mínimo de itens, limitados aos quantitativos registrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO**

* 1. O valor estimado do Lote é de R$ XXXXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.3 O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 12 meses da assinatura da Ata de Registro de Preço, ficando vedado qualquer reajuste pelo prazo anterior.

2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Aquisições e Contratos – RAC – CPB Nº 02/2018.

3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Gerenciador a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. O CPB, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos serviços, mediante ajuste, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

4.1. O compromisso de execução só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Compra” ou instrumento equivalente, devidamente assinado.

4.2. As “Ordens de Compra” ou instrumento equivalente deverão obrigatoriamente conter: quantidades, descrição dos itens solicitado, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.

4.3. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira.

* 1. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do “GERENCIADOR”, definido nas Ordens de Compra.
  2. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.
  3. O Prazo de Entrega dos insumos será de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Ordem Compra/Serviço.
  4. O fornecimento dos itens entregues deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) da CONTRATANTE, definido nas Ordens de Compra.
  5. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Compra, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO**

5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paraolímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.

5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.

5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.

5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação de serviços, e constituirá a única e completa remuneração.

6.2. O CPB poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 38 do Regulamento da Aquisições e Contratos.

6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação do CPB, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

6.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada ao CPB, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1.O atestado de recebimento ocorrerá por cada emissão das Ordem de Compra, ou instrumento equivalente, no ato da entrega que serão vistoriados os materiais que são parte integrante do escopo deste, por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do produto em desacordo.

7.1.1 Caso seja constatado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações descritas na proposta, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

7.2. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

7.3. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mediante aceite e emissão de Nota Fiscal, emitido pela Contratada, submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os materiais foram entregues a contento.

7.4. **Havendo inexecução de entrega, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, ainda sendo aplicada as sanções e penalidades cabíveis.**

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, após a prestação dos serviços contratados, mediante análise do relatório de medição por parte do setor solicitante, e confirmação a detentora para a apresentação de nota fiscal do serviço prestado.

8.1.1 A Detentora deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicilio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários, caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.

8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço,

8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas e

8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

8.2.Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3.O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.4.Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste da prestação de serviços e cumprimento de obrigações assumidas.

8.5.O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

8.7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:

8.7.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total da prestação de serviço, e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

8.7.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

8.7.3. A DETENTORA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

8.7.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.

8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;

8.9. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS PENALIDADES PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

9.1.   Pelo descumprimento de obrigações oriundas da presente Ata, garantida a ampla defesa, a DETENTORA poderá sofrer as seguintes sanções:

9.1.1.     Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora em Assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

9.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.

9.2. Advertência quando:

9.2.1. Houver atraso no fornecimento, e o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada.

9.2.1. Houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB.

9.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra, no atraso da entrega dos itens, ou no caso de itens em desacordo com o previsto em Termo.

9.3.1. Incidirá na mesma penalidade, em caso o valor de a DETENTORA negar-se a assinar ou receber a Ordem de Compra.

9.3.2. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da Ordem de Compra, caso a Detentora se recuse a realizar a entrega.

9.3.3. O recebimento dos itens não anula a possibilidade de aplicação de sanção por descumprimento total ou parcial do solicitado.

9.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata, nos casos de descumprimento da legislação e determinações dos órgãos competentes, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e ANVISA e Secretária Municipal de Saúde.

9.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata, nos casos de transporte dos alimentos em desacordo com as normas e legislações vigentes.

9.3.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado da Ata, por deixar de apresentar as “Fichas Técnicas” ou deixar de solicitar com antecedência a inclusão de novas marcas.

9.3.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente a Ata, sem prejuízo das outras penalidades previstas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2°, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.

9.4.1. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da DETENTORA.

9.4.2. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Detentora responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

9.4.3. As sanções de multa podem ser cumuladas com a advertência.

9.4.4. Na contagem de prazos referidas neste capítulo, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

10.1. A Detentora obriga-se a:

10.1.2. Fornecer o objeto, sob sua inteira responsabilidade, segundo as melhores técnicas disponíveis, em estrita observância às normas vigentes e às diretrizes gerais bem como normas e procedimentos determinados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro;

10.1.3. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

10.1.4. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;

10.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou à contratante, por conta do fornecimento do objeto;

10.1.7. Fornecer alimentos comprovadamente de primeira linha, dentro da validade para seu consumo, à temperatura adequada, frescos, de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;

10.1.8. Acondicionar os itens em locais higienizados e resistentes ao transporte, devendo retirá-las no dia seguinte ao da entrega;

10.1.9. Transportar os produtos na temperatura adequada, em condições que preservem sua qualidade, suas características, e dentro do prazo de validade;

10.2. Cumprir os prazos e frequências das obrigações ajustadas para o fornecimento do objeto;

10.2.1. Comunicar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, em tempo hábil, sobre eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos, propondo soluções, se for o caso;

10.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

10.2.3. Nomear, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seu preposto para gerir os futuros ajustes;

10.2.4. Solicitar por escrito a inclusão de novas marcas de produtos, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10.3. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os itens**,** de acordo com as especificações e proporcionamento dos ingredientes, bem como a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento.

10.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os itens que vier a fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, descumprimento, incorreções ou vigência de validade;

10.3.2. Prestar ao **Comitê Paralímpico Brasileiro**, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de laudos, quando exigido, dos alimentos e produtos;

10.3.3. Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

10.3.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

11.1. A Contratante obriga-se:

* + 1. Indicar, na Ordem de Compra, o servidor responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
    2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
    3. Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto;
    4. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata;
    5. Efetuar o pagamento devido à fornecedora contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do atestado da execução do objeto e recebimento da respectiva nota fiscal/fatura no protocolo do Comitê Paralímpico Brasileiro;
    6. Designar formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o gestor e/ou o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução dos futuros ajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;

13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se a Contratante não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Contratante;

13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

13.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Contratante a aplicação das penalidades previstas em Edital e seus anexos, incluindo a Ata de Registro de Preços e o Contrato quando cabível, ou instrumento equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Comitê Paralímpico Brasileiro**: Departamento de Aquisições e Contratos - DEAC, sito a Rodovia dos imigrantes, Km 11,5 - CEP 04329-000, São Paulo/SP.

Detentora Empresa: ..............................................., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..........................., com sede na ............................, n° ........ – Bairro ............................, Cidade ..................... / Estado.............. CEP: ................................ Contato telefônico: (....) ...............................

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou resoluções do CPB que as autorizem.

14.4. Fica a detentora ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos termos e especialmente os casos omissos.

14.6. A detentora deverá comunicar o CPB toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do **Pregão nº 008/CPB/2020** do **Processo Administrativo nº 0062/2020.**

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2020.

**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. (Detentora)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| TESTEMUNHAS: |  |  |
|  |  |  |
| 1 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  2 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |  |